

SOBRE A PL 4 – QUEBRA DA REGRA DE OURO

Wagner Nóbrega

Professor Associado 4 do Departamento de Economia da UFS

cafecmdados.com

Uma nova discussão nas mídias sociais sobre supostas medidas ilegais e até inconstitucionais, de efeitos deletérios, que o atual governo federal estaria tomando está em andamento. Desta feita, por conta da aprovação do Projeto de Lei nº 4, que abre crédito para os ministérios da Economia, da Cidadania e também para despesas financeiras. Ao ver Jaques Wagner dizer a Mirian Leitão ontem na Globo News que se quebrou a “regra de ouro”, entendi que a confusão extrapolava os limites locais. Por isso resolvi publicar algo que tinha dito sobre o assunto para um aluno.

Visto que o atual governo não se esforça para explicar publicamente seus atos, é nosso dever, enquanto professores e profissionais da área de setor público, esclarecerⁱ e discutir os assuntos do setor público. Nesse sentido, um aluno escreveuⁱⁱ:

“Estive lendo sobre o impasse com relação ao cumprimento da Regra de Ouro, por parte do governo Bolsonaro.

Até onde eu entendi, a constituição diz que o governo não pode emitir dívidas para custeio, apenas para investimentos. Logo, seria necessário indicar uma diferente fonte de receitas para pagamento desses custos. Certo?

Tive essa dúvida porque, pelo que entendi, a proposta que deve ser votada hoje (quinta) refere-se a uma autorização do congresso para emissão de dívidas para pagamento de custeio. Ou seja, o congresso, caso aprove, estará autorizando o executivo a descumprir a constituição. Esse entendimento é errado?”

Minha resposta:

O relatórioⁱⁱⁱ apresentado na segunda e que foi discutido ontem (quinta)^{iv}, cita a LDO de 2019 (que normatiza o orçamento de 2019), que em seu artigo 21, trata do financiamento de despesas correntes através de crédito. A LDO, por sua vez, remete à Constituição. Veja o texto na Constituição sobre o assunto:

“Art. 167. São vedados: [...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas** as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

O Projeto de Lei discrimina o crédito requerido para cada um, com a sua finalidade. Trata-se de despesas previstas no orçamento, sem dotações, ou seja, sem recursos previamente aprovados. Sendo aprovado por maioria absoluta no Legislativo, portanto, o Projeto de Lei cumpre os requisitos que o enquadram como exceção à Regra de Ouro prevista na Constituição. Exceção essa que, como apresentado no texto da Constituição, está escrita junto à própria Regra.

Veja, também, que o crédito pedido se aproxima do valor estimado há um ano, quando da proposição de uma Emenda Constitucional^v para flexibilizar a Regra de Ouro, de forma

programada e para sanear as contas públicas, justificando-se a impossibilidade de cumprimento da mesma nos orçamentos a partir de 2019. Nesse prisma, a discussão sobre o Projeto de Lei a ser discutido amanhã se insere numa discussão mais abrangente. O artigo publicado no G1^{vi}, embora de maneira um tanto confusa, entra nesse pano de fundo, que já está indicado na proposta de Emenda Constitucional supracitada. Serve como introdução a essa problemática.

ⁱ Infelizmente, é preciso registrar-se que o esclarecimento técnico, ou teórico de um ato de governo não representa a defesa do mesmo.

ⁱⁱ A transcrição do texto do aluno foi submetida ao mesmo e sua divulgação foi por ele aprovada.

ⁱⁱⁱ Disponível em <<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ntp/ano/2019/004-2019-RELATORIO.pdf>>. Acesso em 5-6-2019.

^{iv} Conforme informado no site da Câmara Federal. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/noticias/pln-4-2019-relatorio-apresentado>> Acesso em 5-6-2019.

^v Sobre isso ver notícia publicada no site da Câmara Federal. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/558991-PROPOSTA-DE-DEPUTADO-MUDA-REGRA-DE-OURO-E-DEFINE-MECANISMOS-DE-CONTROLE-DE-GASTOS-PUBLICOS.html>>. Acesso em 5-6-2019.

^{vi} Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/06/05/entenda-o-que-e-a-regra-de-ouro.ghtml>. Acesso em 5-6-2019